



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

**SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS**


Ofício nº 71/2020/APM

Pato Branco, 4 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores resposta relativa ao Requerimento nº 588/2020 constante do Ofício nº 181/2020-DL, com data de 5 de maio de 2020 encaminhado pela Secretaria de Educação e Cultura.

Respeitosamente



CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco



PROCOLO GERAL 1465/2020
Data: 04/06/2020 - Horário: 16:54
Administrativo

Memorando nº 56/2020 - GSEC

Pato Branco, 03 de junho de 2020.

À Secretaria de Gabinete

Assunto: Responde ao requerimento nº 588/2020 - Câmara

Senhora:

No requerimento nº 588/2020, o vereador José Gilson Feitosa da Silva solicita ao setor competente explicações quanto à Instrução Normativa nº 04/2020, item 4, o qual prevê que os professores devem comparecer às escolas e realizar de lá parte de suas atividades, justificando o pedido pelo Decreto nº 8.641/2020, o qual declara situação de Emergência do Município, dando ênfase ao Art. 5º, em que ficam estabelecidas as funções essenciais, “como serviços de saúde, ... mercados e supermercados, podem permanecer com suas atividades”, alegando que as escolas não estão inclusas entre tais atividades essenciais.

Assim, justificando o item 4, da Instrução Normativa nº 04/2020, que dispõe sobre o cumprimento de dois turnos de trabalho na Escola e o restante em casa, para quem tem carga horária de 20h semanais; quatro turnos na Escola e o restante em casa, para quem possui carga horária semanal de 40 horas, argumentamos;

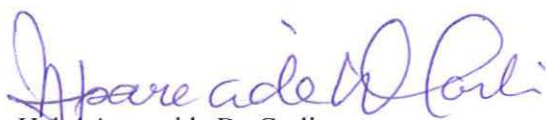
1º - O Decreto nº 8641, de 20/03/2020, em seu artigo 13, prevê a possibilidade de outros regulamentos, o que vem ocorrendo a partir de então: no que se refere à Educação, foi decretado o Regime Especial, por meio do Decreto Municipal nº 8659, de 08/04/2020.

2º - Todos os Profissionais da Educação, inclusive os professores, ficaram em casa, sem nenhuma obrigação, no período de 20/03/2020 a 13/04/2020.

3º - Em 13/04/2020, iniciou-se o Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais, na modalidade de total *Home Office*. Considerando que o quadro de acometidos pela COVID-19 manteve-se constante, houve-se por bem fazer a chamada dos profissionais da Educação para um mínimo de idas à Escola, sem nenhuma aglomeração, já que os ambientes são amplos e o número de pessoas, com escala, bem restrito, acrescidos dos cuidados às normas ditadas pelos órgãos competentes ao enfrentamento à COVID-19.

4º - Casos específicos de afastamento foram tratados caso a caso.

Atenciosamente,



Heloi Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura